



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026, de 07 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Altera dispositivo da Lei n. 2.683, de 4 de dezembro de 1992, que “denomina de Rua Leopoldo Cardoso, Rua sem nome do Loteamento Santa Mônica”.

O presente Projeto tem como objetivo atualizar a descrição oficial da Rua Leopoldo Cardoso, no bairro Bremer, adequando sua extensão e demais informações às medidas apuradas em recente levantamento topográfico realizado pelo Município.

A alteração busca compatibilizar a legislação com a situação física existente no local, proporcionando maior segurança jurídica aos registros públicos e aos atos administrativos relacionados à via.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria está inserida na competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a iniciativa do Prefeito é legítima, por tratar da organização e atualização do patrimônio viário municipal, matéria de competência do Poder Executivo.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, tampouco vício de iniciativa ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposta.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Pelo contrário, a atualização da descrição da via contribui para a correta identificação do logradouro, evitando divergências cadastrais e garantindo maior segurança para futuras ações administrativas, urbanísticas e registrais.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Julho de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>